



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 220-E Brasília - DF, quinta-feira, 16 de novembro de 2000 R\$ 0,97

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 104 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 72 páginas e o Convencional com 32.

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	8
Presidência da República .....	12
Ministério da Justiça .....	13
Ministério da Defesa .....	14
Ministério da Fazenda .....	15
Ministério da Cultura .....	21
Ministério do Trabalho e Emprego .....	22
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	22
Ministério da Saúde .....	32
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	51
Ministério de Minas e Energia .....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	57
Ministério das Comunicações .....	62
Ministério do Meio Ambiente .....	63
Ministério da Integração Nacional .....	63
Tribunal de Contas da União .....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	65
Poder Judiciário .....	66
Índice .....	66

## ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000

O Suplemento contendo o Índice acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de outubro de 2000, está circulando nesta data.

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Plenário

#### DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

#### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.204-1 - medida liminar** (1)  
**PROCED.:** MATO GROSSO  
**RELATOR :** MIN. SYDNEY SANCHES  
**REQTE.:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.:** MARCELO MELLO MARTINS  
**REQDO.:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão :** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação relativamente ao § 1º do artigo 11 da Resolução nº 10/99, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, suspendeu, no artigo 7º da Resolução 10/99, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a expressão "o cronograma da realização das provas e o respectivo local de funcionamento", e suspendeu, ainda, no § 2º do referido artigo, a expressão "com mais de 10 (dez) anos de prática forense", e suspendeu, integralmente, o artigo 10. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 8.11.2000.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.206-7 - medida liminar** (2)  
**PROCED.:** ALAGOAS  
**RELATOR :** MIN. NELSON JOBIM  
**REQTE.:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.:** REGINALDO OSCAR DE CASTRO  
**REQDO.:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**Decisão :** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação relativamente aos itens 4.6 e 7.2 do Edital nº 01/98, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. E, na parte conhecida, deferiu, por unanimidade, o pedido de suspensão cautelar dos referidos dispositivos, emprestando-se efeitos *ex-tunc* à decisão. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 8.11.2000.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
**ALBERTO VERONESE AGUIAR**  
 Secretário

(Of. El. nº 213/2000)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera o art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1.611. ....

§ 3º Na falta do pai ou da mãe, estende-se o benefício previsto no § 2º ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
 José Gregori

### LEI Nº 10.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 103.499.305,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 103.499.305,00 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - do cancelamento de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 95.299.305,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

II - de incorporação de superávit financeiro da União, apurado no Balanço Patrimonial de 1999, no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º É vedado ao Poder Executivo a liberação dos recursos de suplementação aprovados para o subtítulo 26.782.0231.5742.0003 - Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano - BR-381/SP - Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116, da unidade orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para execução dos serviços relacionados com os contratos nº 9.642-8, de 23.3.1996, e nº 156/96-00, de 17.9.1996.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados para o subtítulo citado no *caput* nos estritos termos previstos, certificando-se de que nenhum dos contratos relacionados recebam liberação financeira.

Art. 4º É vedada ao Poder Executivo a execução orçamentária da dotação consignada no subtítulo 26.782.0237.5730.0004 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Adequação do Trecho Distrito Federal - Divisa DF/GO, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional, aplicando-se o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.969, de 11.5.2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
 Martus Tavares